**LEI N.º 1665/2019**

“ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 1293/2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO/MEDICAMENTOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 3.º da Lei Municipal n.º 1293/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O valor unitário do vale-alimentação/medicamentos será de R$200,00(duzentos reais), a partir de dezembro de 2019.

**§1º** - O valor fixado neste artigo será atualizado uma vez por ano, mediante Decreto Municipal, devendo ser utilizado como indexador o INPC divulgado pelo Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, que terá como data-base o mês de janeiro.

**§ 2º** - O crédito do vale-alimentação/medicamentos será disponibilizado para o funcionário público até o quinto dia útil do mês subsequente.

**§ 3º** - Fica criada uma bonificação de R$120,00 (cento e vinte reais) do vale-alimentação/medicamentos que será disponibilizada para o funcionário público no mês de dezembro de 2019”.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 19 de dezembro de 2019.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*